



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.875, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Prevê afixação de cartazes, em clubes sociais do Município de Tatuí, com informações acerca da lei municipal que proíbe fogos de artifício que causem estouros e estampidos no Município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Afixar-se-ão, em áreas de circulação comum nos clubes sociais de Tatuí, cartazes contendo as seguintes informações referentes a Lei Municipal que proíbe fogos de artifício que causem estouros e estampidos na cidade de Tatuí (Lei Municipal nº 5.275, de 01 de agosto de 2018):

- I-** Resumo e número da Lei Municipal;
- II-** Valor da multa previsto para os clubes que infringir a Lei Municipal;
- III-** Endereço eletrônico ou código QR para acessar a Lei Municipal na íntegra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de dezembro de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/12/23
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 941/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Gabriela Xavier Mendes Coito.